



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$30				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 171/77:

Estabelece normas quanto ao acolhimento a dar a cidadãos provenientes de países africanos de expressão portuguesa.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 364/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 18 de Junho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter sido assinado o Protocolo da segunda sessão da Comissão Mista instituída pelo Acordo a Longo Prazo entre a República Portuguesa e a República Socialista da Checoslováquia sobre as Trocas Comerciais.

Torna público terem sido trocados os instrumentos de ratificação entre Portugal e a Guiné-Bissau do Acordo Geral de Cooperação e Amizade, do Acordo de Cooperação Científica e Técnica e do Acordo Regulador do Estatuto de Pessoas e Regime dos Seus Bens.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 426/77:

Derroga a Portaria n.º 559/75, de 17 de Setembro, relativamente à expropriação do prédio rústico denominado «Herdade das Hortas».

Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 427/77:

Autoriza, em determinadas condições, a Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais a assegurar o pagamento de pensões resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais.

Região Autónoma da Madeira:

Decreto Regional n.º 9/77/M:

Estabelece normas relativas à plantação e corte de pinheiros na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 171/77

1 — De 30 de Novembro de 1976 a 30 de Abril de 1977 chegaram a Portugal, provenientes, na sua esmagadora maioria, de Moçambique, 15 116 indivíduos, dos quais foram atendidos 9179 e alojados por conta do Estado 5516. A estes últimos correspondia a seguinte composição familiar:

	Famílias
Branços	845
Mestiços	489
Indianos e paquistaneses	26
Chineses	26
Negros	19
Total	1 656

2 — Durante o mês de Maio de 1977 a situação neste domínio foi a seguinte:

- Chegaram 3752 indivíduos, dos quais foram atendidos 3229 e ficaram alojados por conta do Estado 2356;
- Dos que ficaram alojados por conta do Estado, 2212 chegaram de Moçambique, 135 de Angola e 8 de Cabo Verde, correspondendo à seguinte distribuição étnica:

917 brancos;
1035 mestiços;
380 indianos e paquistaneses;
24 negros.

3 — De 1 de Junho a 26 de Junho a situação foi a seguinte:

- a) Chegaram 2224 indivíduos, dos quais foram atendidos e ficaram alojados por conta do Estado 1789;
- b) Dos que ficaram alojados por conta do Estado, 1653 chegaram de Moçambique, 131 de Angola e 5 de Cabo Verde, correspondendo à seguinte distribuição étnica (a totalidade dos chegados):
 - 874 brancos;
 - 788 mestiços;
 - 498 indianos e paquistaneses;
 - 84 negros.

4 — Verifica-se, assim, que de 21 092 indivíduos chegados a Portugal entre 30 de Novembro de 1976 e 26 de Junho de 1977, 9661, ou sejam cerca de 50 %, ficaram alojados por conta do Estado, o que, a cerca de 200\$ por pessoa, corresponde a um encargo global para o País da ordem de 2000 contos/dia, 60 000 contos/mês ou cerca de 700 000 contos/ano, custos estes a acrescerem a montantes elevadíssimos com os que do antecedente se encontram alojados a expensas do Estado e exclusivamente suportados pelo OGE.

Salienta-se que, nomeadamente após meados de Abril de 1977, muitos dos que chegam e ficam alojados por conta do Estado não conseguem fazer prova da nacionalidade portuguesa.

5 — O Commissariado para os Desalojados tem vindo a fazer um esforço notável de dispor com a necessária previsão de alojamentos suficientes para albergar todos os necessitados, tendo conseguido satisfazer uma procura diária da ordem dos 100 alojamentos.

A capacidade de absorção está, contudo, a atingir o nível da saturação, numa altura em que o afluxo turístico e a situação económica do País não se compadecem com a utilização de unidades hoteleiras para esta finalidade.

6 — Nestes termos, e considerando que não pode continuar a verificar-se, relativamente a cidadãos não portugueses, a situação atrás caracterizada, com os consequentes custos sociais e financeiros, o Conselho de Ministros, reunido em 29 de Junho de 1977, resolveu:

a) A partir de 1 de Julho de 1977, e enquanto se não dispuser de instalações públicas, civis ou militares para alojamento dos cidadãos portugueses que cheguem, o Commissariado para os Desalojados substituirá, para os necessitados, o alojamento que vem sendo dado pela atribuição de um subsídio de integração entre 15 000\$ e 40 000\$, de acordo com a composição do agregado familiar e segundo critérios fixados pelo Alto-Comissário, para a evacuação das unidades hoteleiras.

b) O Ministério da Justiça, em ligação com o Ministério da Administração Interna e com o Commissariado para os Desalojados, desenvolverá as acções adequadas para se apurar quais dos indivíduos chegados são cidadãos portugueses e quais não são, dado que a circunstância de virem munidos de passaporte português lhes não confere, por si só, essa qualidade.

c) Quanto aos indivíduos relativamente aos quais venha a verificar-se não possuírem a nacionalidade portuguesa, uma de duas: ou possuem outra nacionalidade, e o seu caso será objecto — como já está a

ser — de negociações bilaterais com as autoridades do respectivo país, ou não possuem qualquer nacionalidade, e a sua situação de apátridas é da directa responsabilidade da ONU, através do Alto-Comissário para os Refugiados, com o qual o Ministério dos Negócios Estrangeiros está em contacto com vista a encontrar-se uma solução humanitária e não exclusiva ou especialmente onerosa para Portugal.

d) Relativamente a eventuais irregularidades cometidas no indevido reconhecimento da nacionalidade portuguesa a cidadãos de outros países ou apátridas, ou na indevida concessão aos mesmos de passaporte ou de passagem para Portugal, vai proceder-se a um rigoroso inquérito para apuramento de responsabilidades, a levar a efeito sob a égide do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

e) De futuro, serão tomadas medidas rigorosas no sentido de evitar que cidadãos não portugueses possam beneficiar das facilidades e do acolhimento que só a cidadãos portugueses são devidos.

f) O Ministério dos Negócios Estrangeiros providenciará pela difusão urgente desta resolução às embaixadas e consulados nos países africanos de expressão portuguesa a fim de que os potenciais candidatos à vinda para Portugal conheçam exactamente quais os apoios que lhes são concedidos.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, a Portaria n.º 364/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 18 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 12, onde se lê: «... até ao dia 16 de Junho.», deve ler-se: «... até ao dia 16 de Julho.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Julho de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Lisboa, em 21 de Abril de 1977, o Protocolo da segunda sessão da Comissão Mista instituída pelo Acordo a Longo Prazo entre a República Portuguesa e a República Socialista da Checoslováquia sobre as Trocas Comerciais, cujo texto em francês e respectiva tradução para português acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Junho de 1977. — O Director-Geral-Adjunto, *Paulo Manuel Lage David Ennes*.

Protocole de la deuxième session de la Commission Mixte instituée par l'Accord à long terme entre la République Portugaise et la République Socialiste Tchécoslovaque sur les échanges commerciaux.

1. La Commission Mixte prévue par l'article ix de l'Accord à long terme entre la République Portugaise et la République Socialiste Tchécoslovaque sur les échanges commerciaux, signé à Lisbonne le 1^{er} mars 1975, a tenu sa deuxième session à Lisbonne les 19, 20 et 21 avril 1977.

La Délégation portugaise a été présidée par le Dr. António Celeste, Secrétaire d'État au Commerce Extérieur du Portugal. La Délégation tchécoslovaque a été présidée par l'Ing. Jaroslav Jakubec, Vice-Ministre au Ministère du Commerce Extérieur de la Tchécoslovaquie. Les listes des membres des deux Délégations sont jointes à ce Protocole (annexes I et II).

2. La Commission Mixte a adopté l'ordre du jour suivant:

- Analyse du développement des échanges commerciaux entre les deux pays;
- Examen des possibilités du développement de la coopération industrielle et technique entre les entreprises des deux pays;
- Définition des mesures nécessaires au développement des échanges commerciaux et de coopération.

3. Les deux Parties ont examiné l'évolution des échanges commerciaux réciproques et ont constaté, avec satisfaction, qu'elles ont progressé d'une façon relativement favorable, mais qu'il existe encore d'importantes possibilités pour leur développement découlant des complémentarités des structures économiques des deux pays. Par cela les deux Parties ont manifesté leur intention de favoriser un considérable accroissement et diversification des échanges à court terme d'une façon harmonieuse dans un esprit d'avantages mutuels.

4. Les deux Délégations ont examiné les perspectives de développement des échanges commerciaux entre les deux pays et ont constaté qu'ils sont déjà en cours des négociations entre entreprises des deux pays qu'il faut encourager parce qu'elles peuvent favoriser un considérable accroissement et diversification des échanges commerciaux entre les deux pays.

La Délégation tchécoslovaque a manifesté ses préoccupations sur les restrictions en ce qui concerne les importations et le crédit que Portugal a récemment appliqué à cause de ses difficultés dans le domaine de la balance des paiements et aussi sur quelques problèmes de nature administrative liés aux permissions d'importation tchécoslovaque vers le Portugal, qui pourraient affecter le volume et structure des exportations tchécoslovaques, pendant l'année en cours. Dans ce sens, la Partie portugaise a souligné que les restrictions mentionnées sont basées dans le principe de non-discrimination et que les importations des pays membres du GATT bénéficient de la clause de la nation la plus favorisée.

Les deux Parties se sont déclarées prêtes à analyser les obstacles portés à sa connaissance qui freinent la réalisation d'opérations commerciales spécifiques,

ayant pour but leur élimination et sur ce fait la facilitation de la conclusion de contrats concrets.

La Partie portugaise a manifesté son intérêt dans une évolution positive des négociations, notamment en ce qui concerne les machines et appareils de levage et chargement, les métiers à tisser pour la production de sacs en PP, l'aggloméré noir liège, les câbles et fils électriques isolés, les valves et les moules pour l'industrie des plastiques et du verre.

La Délégation portugaise a aussi réaffirmé son intérêt concernant les exportations vers la Tchécoslovaquie des produits inclus dans la liste annexe au Protocole de la première session de la Commission Mixte, soulignant en particulier les suivantes: amandes, conserves de poisson, vins en vrac et en bouteille, vin du Porto, chaussures, colophane, essence de térébenthine, agar-agar et vêtement de dessous pour hommes et garçonnets.

La Délégation tchécoslovaque a informé l'autre Partie sur l'intérêt de ses organisations de commerce extérieur à continuer les fournitures vers le marché portugais non seulement en ce qui concerne les marchandises traditionnelles mais aussi de la machinerie et autres biens d'investissement.

5. Lors de la session ont eu lieu des rencontres séparés entre les représentants des entreprises portugaises qui ont déjà négociations avec les entreprises de la Tchécoslovaquie et le Directeur Général Adjoint au Ministère du Commerce Extérieur de la Tchécoslovaquie. Les entreprises portugaises ont manifesté leur intérêt sur le marché tchécoslovaque.

6. Les deux Parties ont constaté que le développement de la coopération entre les entreprises des deux pays pourrait détenir une place importante dans leurs relations économiques.

Dans ce sens, les deux Délégations s'engagent à recommander aux entreprises et organisations compétentes des deux pays à étudier des possibilités concrètes de coopération, y compris la coopération sur des marchés tiers, en ce qui concerne les équipements pour les centrales thermiques et hydroélectriques, l'équipement pour l'industrie alimentaire, les machines textiles, la construction de bateaux mer-fleuve et le génie civil, etc.

7. Les deux Parties reconnaissent la nécessité du développement des échanges d'information sur les opportunités du marché des deux pays et par cela s'obligent à recommander respectivement à la Chambre du Commerce Portugaise et à la Chambre du Commerce Tchécoslovaque l'étude des possibilités de conclure un arrangement qui va permettre une fructueuse collaboration dans ce domaine.

Les deux Délégations ont souligné que les organisations, entreprises et firmes qui sont membres de ces chambres, peuvent d'une façon la plus efficace atteindre ce but.

8. Les deux Délégations reconnaissent l'importance de la participation aux foires et expositions pour le développement accéléré du commerce bilatéral (notamment à la participation portugaise à la Foire de Brno et à la participation tchécoslovaque à la Foire Internationale de Lisbonne).

La Partie portugaise a informé avec satisfaction l'intérêt des entreprises portugaises de participer à la Foire Internationale des Constructions Mécaniques de Brno, et aussi dans une mission dans le domaine de

l'industrie métallomécanique qui aura lieu pendant le deuxième semestre de 1977.

La Partie tchécoslovaque a aussi informé avec satisfaction que ses organisations de commerce extérieur participeront à la Foire International de Lisbonne et on considère d'envoyer au Portugal quelques missions dans le domaine de l'industrie mécanique, pendant les années 1977-1978.

9. Les deux Parties ont noté qu'ils ont eu des contacts très importants entre les entreprises des deux pays en ce qui concerne le domaine de la coopération industrielle; ça les a permis d'arriver à la conclusion qu'il faut établir un document officiel dans cet important domaine. Par cela des deux Délégations s'obligent à recommander aux Gouvernements respectives à retourner à ce projet pendant l'année 1978.

La Partie portugaise a aussi informé le désir des autorités portugaises de proposer la réalisation d'un accord sur la coopération scientifique et technique avec autorités tchécoslovaques compétentes dans ce domaine. La Partie tchécoslovaque informera son Ministère Fédéral pour les Investissements et le Développement Technique de cette pretention.

10. En ce qui concerne l'Accord de Transports Routiers, la Partie portugaise a informé que son Ministère des Transports et Communications, qui étudie actuellement un projet tchécoslovaque, a l'intention de présenter un contreprojet et de proposer une date pour l'ouverture des négociations pendant le deuxième semestre de 1977.

La Partie tchécoslovaque s'engage à informer ses autorités compétentes dans ce domaine.

11. En ce qui concerne l'Accord pour éviter la double taxation, la Partie portugaise a informé que les autorités portugaises dans ce domaine ont l'intention de proposer l'ouverture des négociations pendant le premier semestre de 1978.

La Partie tchécoslovaque s'engage à informer ses autorités compétentes dans ce domaine.

La prochaine session de la Commission Mixte aura lieu à Prague. La date de sa convocation sera convenue ultérieurement.

Le présent Protocole sera en vigueur à partir de la date de sa signature jusqu'au 31 décembre 1977.

Fait à Lisbonne le 21 de avril 1977, en deux exemplaires originaux en langue française.

Pour le Gouvernement de la République Portugaise:

António Manuel Rodrigues Celeste, Secrétaire d'État au Commerce Extérieur.

Pour le Gouvernement de la République Socialiste Tchécoslovaque:

Jaroslav Jakubec, Vice-Ministre au Ministère Fédéral du Commerce Extérieur.

ANNEXE I

Délégation portugaise

António Celeste — Secrétaire d'État au Commerce Extérieur, Président de la Délégation.
Manuel Dias de Oliveira — Directeur Général Adjoint au Ministère du Commerce Extérieur.

Frederico Alcântara de Melo — Directeur de Service au Ministère de l'Industrie et Technologie.

José Boia — Attaché Commercial près l'Ambassade du Portugal à Prague.

Luís Blanch — Expert au Département pour le Développement des Exportations.

Maria da Conceição Fraga Figueiredo — Expert à la Direction Général du Commerce Extérieur.

Flávio Espada — Expert au Département pour le Développement des Exportations.

Maria Teresa Sanches — Expert au Ministère du Plan et Coordination Économique.

Marques Leitão — Secrétaire au Ministère des Affaires Étrangères.

ANNEXE II

Délégation tchécoslovaque

Jaroslav Jakubec — Vice-Ministre au Ministère Fédéral du Commerce Extérieur.

Josef Keller — Directeur Général Adjoint au Ministère Fédéral du Commerce Extérieur.

Lev Bolardt — Directeur au Ministère Fédéral du Commerce Extérieur.

Pavel Setvak — Chef de Section au Ministère Fédéral du Commerce Extérieur.

Jiri Rejtmajer — Conseiller Commercial près l'Ambassade de la Tchécoslovaquie au Portugal.

Milan Sovadina — Représentant de la Section Commercial à l'Ambassade de la Tchécoslovaquie au Portugal.

Protocolo da segunda sessão da Comissão Mista instituída pelo Acordo a Longo Prazo entre a República Portuguesa e a República Socialista da Checoslováquia sobre as Trocas Comerciais.

1. A Comissão Mista prevista pelo artigo XI do Acordo a Longo Prazo entre a República Portuguesa e a República Socialista da Checoslováquia sobre as Trocas Comerciais, assinado em Lisboa em 1 de Março de 1975, realizou a sua segunda sessão, em Lisboa, nos dias 19, 20 e 21 de Abril de 1977.

A Delegação portuguesa foi presidida pelo Dr. António Celeste, Secretário de Estado do Comércio Externo de Portugal. A Delegação checoslovaca foi presidida pelo engenheiro Jaroslav Jakubec, Vice-Ministro do Ministério do Comércio Externo da Checoslováquia. As listas dos membros das duas Delegações encontram-se juntas ao presente Protocolo (anexos I e II).

2. A Comissão Mista adoptou a seguinte agenda:

- Análise do desenvolvimento das trocas comerciais entre os dois países;
- Exame das possibilidades de desenvolvimento da cooperação industrial e técnica entre as empresas dos dois países;
- Definição das medidas necessárias ao desenvolvimento das trocas comerciais e de cooperação.

3. As duas Partes examinaram a evolução das trocas comerciais recíprocas e constataram, com satisfação, que elas progrediram de uma maneira relativamente favorável, mas que existem ainda importantes possibilidades para o seu desenvolvimento, derivadas

das complementaridades das estruturas económicas dos dois países. Por isso, as duas Partes manifestaram a sua intenção de favorecer um crescimento considerável e uma diversificação das trocas a curto prazo, de uma maneira harmoniosa e num espírito de vantagens mútuas.

4. As duas Delegações examinaram as perspectivas de desenvolvimento das trocas comerciais entre os dois países e constataram que estão já em curso negociações entre empresas dos dois países que é preciso promover porque podem favorecer um crescimento considerável e a diversificação das trocas comerciais entre os dois países.

A Delegação checoslovaca manifestou as suas preocupações sobre as restrições respeitantes às importações de crédito que Portugal recentemente aplicou devido às suas dificuldades no domínio da balança de pagamentos e também sobre alguns problemas de natureza administrativa ligados às licenças de importação checoslovaca para Portugal, que poderiam afectar o volume e a estrutura das exportações checoslovacas durante o ano em curso. Neste sentido, a Parte portuguesa sublinhou que as mencionadas restrições se baseiam no princípio de não discriminação e que as importações dos países membros do GATT beneficiam da cláusula de nação mais favorecida.

As duas Partes declararam-se prontas a analisar os obstáculos levados ao seu conhecimento, que entram a realização de operações comerciais específicas, a fim de os eliminar e deste modo facilitar a conclusão de contratos concretos.

A Parte portuguesa manifestou o seu interesse numa evolução positiva das negociações, nomeadamente no que respeita às máquinas e aparelhos de elevação e carga, teares para produção de sacos em PP, aglomerado negro de cortiça, cabos e fios eléctricos isolados, válvulas e moldes para a indústria de plásticos e de vidro.

A Delegação portuguesa reafirmou também o seu interesse respeitante à exportação para a Checoslováquia dos produtos incluídos na lista anexa ao Protocolo da primeira sessão da Comissão Mista, sublinhando em particular os seguintes: amêndoas, conservas de peixe, vinhos a granel e engarrafados, vinho do Porto, calçado, colofónia, essência de terebintina, ágar-ágar e roupa interior para homens e rapazes.

A Delegação checoslovaca informou a outra Parte sobre o interesse das suas organizações do comércio externo em continuar os fornecimentos para o mercado português, não somente no que respeita a mercadorias tradicionais, mas também maquinaria e outros bens de investimento.

5. No decurso da sessão realizaram-se encontros separados entre os representantes de empresas portuguesas, que realizaram já negociações com empresas da Checoslováquia, e o director-geral-adjunto do Ministério do Comércio Externo da Checoslováquia. As empresas portuguesas manifestaram o seu interesse no mercado checoslovaco.

6. As duas Partes constataram que o desenvolvimento de cooperação entre as empresas dos dois países poderia ocupar um lugar importante nas suas relações económicas.

Neste sentido, as duas Delegações comprometem-se a recomendar às empresas e organizações competentes dos dois países o estudo das possibilidades concretas de cooperação, compreendendo aí a cooperação

em terceiros mercados no que respeita a equipamentos para centrais térmicas e hidroeléctricas, equipamento para a indústria alimentar, máquinas têxteis, construção de barcos mar-rio e engenharia civil, etc.

7. As duas Partes reconhecem a necessidade do desenvolvimento das trocas de informações sobre as oportunidades de mercado dos dois países e por isso comprometem-se a recomendar, respectivamente à Câmara de Comércio Portuguesa e à Câmara de Comércio Checoslovaca, o estudo das possibilidades de concluir um arranjo que permita uma colaboração frutuosa neste domínio.

As duas Delegações sublinharam que as organizações, empresas e firmas que são membros daquelas Câmaras podem, de uma maneira mais eficaz, realizar este objectivo.

8. As duas Delegações reconhecem a importância da participação em feiras e exposições para o desenvolvimento acelerado do comércio bilateral (especialmente a participação portuguesa na Feira de Brno e a participação checoslovaca na Feira Internacional de Lisboa).

A Parte portuguesa informou com satisfação do interesse das empresas portuguesas em participarem na Feira Internacional das Construções Mecânicas de Brno e também numa missão no domínio da indústria metalomecânica, que se realizará no 2.º semestre de 1977.

A Parte checoslovaca também informou com satisfação que as suas organizações de comércio exterior participarão na Feira Internacional de Lisboa e tencionam enviar a Portugal algumas missões no domínio da indústria mecânica, durante os anos de 1977 e 1978.

9. As duas Partes notaram que se realizaram contactos muito importantes entre as empresas dos dois países no que respeita ao domínio da cooperação industrial; isso possibilitou-lhes chegar à conclusão de que é preciso estabelecer um documento oficial neste importante domínio. Por isso, as duas Delegações se obrigam a recomendar aos respectivos Governos o exame deste projecto durante o ano de 1978.

A Parte portuguesa informou também do desejo de as autoridades portuguesas proporem a realização de um acordo sobre a cooperação científica e técnica com as autoridades checoslovacas competentes neste domínio. A Parte checoslovaca informará o seu Ministério Federal para os Investimentos e o Desenvolvimento Técnico desta pretensão.

10. No que respeita ao Acordo de Transportes Rodoviários, a Parte portuguesa informou que o seu Ministério dos Transportes e Comunicações, que estuda actualmente um projecto checoslovaco, tenciona apresentar um contraprojecto e propor a abertura de negociações durante o 2.º semestre de 1977.

A Parte checoslovaca compromete-se a informar as suas autoridades competentes neste domínio.

11. No que respeita ao Acordo para evitar a dupla tributação, a Parte portuguesa informou que as autoridades portuguesas neste domínio têm a intenção de propor a abertura de negociações durante o 1.º semestre de 1978.

A Parte checoslovaca compromete-se a informar as suas autoridades competentes neste domínio.

A próxima sessão da Comissão Mista terá lugar em Praga. A data da sua convocação será acordada ulteriormente.

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1977.

Feito em Lisboa, em 21 de Abril de 1977, em dois exemplares originais em língua francesa.

Pelo Governo da República Portuguesa:

António Manuel Rodrigues Celeste, Secretário de Estado do Comércio Externo.

Pelo Governo da República Socialista da Checoslováquia:

Jaroslav Jakubec, Vice-Ministro do Ministério Federal do Comércio Externo.

ANEXO I

Delegação portuguesa

António Celeste — Secretário de Estado do Comércio Externo, presidente da Delegação.

Manuel Dias de Oliveira — Inspector superior do Ministério do Comércio Externo.

Frederico Alcântara de Melo — Director de serviços no Ministério da Indústria e Tecnologia.

José Boia — Adido comercial da Embaixada de Portugal em Praga.

Luís Blanch — Técnico do Fundo de Fomento de Exportação.

Maria da Conceição Braga Figueiredo — Técnica da Direcção-Geral do Comércio Externo.

Flávio Espada — Técnico do Fundo de Fomento de Exportação.

Maria Teresa Sanches — Técnica do Ministério do Plano e da Coordenação Económica.

Marques Leitão — Secretário do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO II

Delegação checoslovaca

Jaroslav Jakubec — Vice-Ministro do Ministério Federal do Comércio Externo.

Josef Keller — Director-Geral-Adjunto do Ministério Federal do Comércio Externo.

Lev Bolardt — Director do Ministério Federal do Comércio Externo.

Pavel Setvak — Chefe de secção do Ministério Federal do Comércio Externo.

Jiri Rejtmajer — Conselheiro comercial da Embaixada da Checoslováquia em Portugal.

Milan Sovadina — Representante da secção comercial da Embaixada da Checoslováquia em Portugal.

Gabinete Coordenador para a Cooperação

Aviso

Por ordem superior se faz público que foram trocados em Lisboa, a 1 de Junho de 1977, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal e o embaixador da República da Guiné-Bissau, os instrumentos de ratificação referentes aos Acordo Geral de Cooperação e Amizade, Acordo de Cooperação Científica e Técnica e Acordo Regulador do Estatuto de Pessoas e Regime dos Seus Bens, celebrados entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau, assinados em Lisboa a 11 e a 22 de Junho de 1975 e a 21 de Junho de 1976 e aprovados, para ratificação, pelos Decretos n.ºs 75/76 e 76/76, de 27 de Janeiro, e 18/17, de 7 de Janeiro, respectivamente.

Gabinete Coordenador para a Cooperação, 28 de Junho de 1977. — Pelo Director, *José de Mattos Parreira*.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorização ministerial
Capítulos	Divisão	Funcional	Económico				
03	01	1.02	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—\$—	80 000\$00	(a)
			37.00	Juros — Exterior	80 000\$00	—\$—	(a)
07	00		01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				A — Pessoal de limpeza (tempo completo)	30 000\$00	—\$—	(b)
				B — Pessoal de limpeza (tempo parcial)	5 000\$00	—\$—	(b)
			21.00	Bens duradouros — Outros	—\$—	35 000\$00	(b)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	200 000\$00	—\$—	(b)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—\$—	200 000\$00	(b)
					315 000\$00	315 000\$00	

(a) Despacho de 20 de Maio de 1977.

(b) Despacho de 19 de Maio de 1977. Acordo prévio de 30 de Maio de 1977.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1977. — O Director, *António Duarte Resina*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 426/77

de 14 de Julho

O prédio rústico denominado «Herdade das Hortas» foi indevidamente expropriado pela Portaria n.º 559/75, de 17 de Setembro, em nome de Francisco José Chaveiro Calhau.

Com efeito, o referido prédio é desde 21 de Fevereiro de 1973 propriedade de Margarida Maria de Brito Calhau Mira.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 559/75, de 17 de Setembro, relativamente à expropriação do prédio rústico denominado «Herdade das Hortas», matriz cadastral 3-K, do concelho de Arraiolos, freguesia de S. Pedro da Gafanhoeira, com 210,40 ha.

Ministério da Agricultura e Pescas, 17 de Junho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
09	01	8.01.0	26.00 28.00 31.00	Magistratura do Trabalho Inspecção-Geral dos Tribunais do Trabalho Bens não duradouros — Consumos de secretaria Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços não especificados	20 000\$00 —\$— 20 000\$00 40 000\$00	—\$— 40 000\$00 —\$— 40 000\$00	(a) (a) (a)

(a) Despacho de 20 de Junho de 1977.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1977. — O Director, *Joaquim Pereira Leal*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 427/77

de 14 de Junho

A base XLV da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, constituiu na Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais o Fundo de Garantia e Actualização de Pensões, para assegurar o pagamento das prestações por incapacidade permanente ou por morte da responsabilidade de entidades insolventes; complementarmente, o mesmo Fundo integraria pensões reconhecidamente desactualizadas.

Até ao presente não foi feita a regulamentação do Fundo de Garantia, pelo que urge fazê-lo, sem prejuízo da completa revisão da legislação em vigor respeitante à reparação dos riscos do trabalho, com vista à construção de um sistema eficaz de segurança social, unificado e integrado.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1. A Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, na qualidade de gestora do Fundo de Ga-

rantia e Actualização de Pensões, fica autorizada a, por ordem do respectivo tribunal, assegurar o pagamento de pensões resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais sempre que, em execução judicial da entidade responsável, se verifique a impossibilidade de pagamento das correspondentes prestações por insuficiência de meios e enquanto se verificar essa impossibilidade.

2. O Fundo fica sub-rogado em todos os direitos dos pensionistas para reembolso do montante das prestações que tenha pago.

3. As receitas do Fundo poderão ser aplicadas, na medida permitida pelas disponibilidades de tesouraria, de acordo com as normas gerais fixadas no Regulamento da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

4. O Fundo de Garantia indemnizará o Fundo de Assistência da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais pelas pensões pagas por este no âmbito do n.º 1 da presente portaria.

5. Transitam para o Fundo de Garantia os encargos com pensões que até à presente data estejam a ser suportados pelo Fundo de Assistência da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

6. Os serviços do Fundo de Garantia e Actualização de Pensões ficam a cargo da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, a qual suportará os respectivos encargos administrativos.

7. As contas de gerência do Fundo serão publicadas conjuntamente com as contas da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, em capítulo separado.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 30 de Junho de 1977. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Victor Manuel Gomes Vasques*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 9/77/M

Embora o objectivo constitucional de garantir a todos um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado deva atingir-se através de um eficaz ordenamento do território, deverá desde já obviar-se à satisfação de interesses justos das populações expressos por inúmeras reclamações à administração.

O plantio desordenado de árvores prejudica o sadio ambiente humano e é, por vezes, facto maléfico a um desenvolvimento agrícola e pecuário.

Dever-se-á retirar das árvores a melhor utilidade social. Para isso impõe-se a regulamentação do seu plantio, com definição de zonas de implantação e com respeito das áreas agrícolas.

Até ao adequado planeamento considera-se de interesse a aplicação da disciplina decorrente da Lei n.º 1951, de 9 de Março, e do Decreto-Lei n.º 28 040, de 14 de Setembro de 1937, com as necessárias adaptações à Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º É proibida a plantação ou sementeira de pinheiros a menos de 15 m de terrenos cultivados e

terras de cultura de regadio e a 25 m de prédios urbanos.

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo as plantações e sementeiras de pinheiros se entre estes e os terrenos, terras de regadio e prédios urbanos mediar estrada nacional ou municipal ou desnível de 4 m ou no caso de se reconhecer que a forma mais conveniente de aproveitamento do terreno em que estiverem radicadas e os terrenos dos vizinhos é a arborização com esta espécie.

Art. 2.º Até à promulgação de regulamentação regional, o processo a observar para o arranque das plantações ou sementeiras feitas com a violação do artigo 1.º é o que consta dos Decretos-Leis n.ºs 28 039 e 28 040, de 14 de Setembro de 1937.

Art. 3.º Quando se trate de plantações ou sementeiras de pinheiros feitas anteriormente à vigência do presente diploma que estejam em contradição com o artigo 1.º é reconhecido ao lesado o direito de requerer o arranque, mediante indemnização, caso a sementeira ou plantação tenha sido feita há menos de seis anos.

Art. 4.º Para efeitos do artigo 3.º só há direito à indemnização em relação a sementeiras ou plantações feitas ao abrigo de disposições legais anteriores ao presente decreto regional.

Art. 5.º As funções adstritas pelo Decreto-Lei n.º 28 039 e pelo Decreto-Lei n.º 28 040, de 14 de Setembro de 1937, ao júri avindor serão desempenhadas pelas juntas de freguesia da área onde estiverem radicadas as árvores a arrancar, com as necessárias adaptações.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 17 de Junho de 1977.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 18 de Junho de 1977.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.